

LEI Nº 068/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRA
DO MUNICÍPIO DE CERRITO/RS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito - /
COMTRA - do Município de Cerrito/RS, como órgão de cooperação go-
vernamental, com a finalidade de auxiliar a Administração, na ori-
entação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de /
sua competência.

Artº 2º - O COMTRA será órgão encarregado do estudo e so-
lução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe /
propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transpor-
te coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua flota-
lização, bem como, examinar e emitir parecer de recursos interpos-
tos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem /
tais serviços e opinar sobre qualquer assuntos que lhe forem subme-
tidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

Artº 3º - O COMTRA terá como atribuições principais:

I - propor:

- a) a afixação do número de táxis na cidade e no interior
do Município;
- b) os pontos de táxis no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamentos nas vias públicas;
- e) as formas e locais de sinalização das vias públicas,
urbanas, bem como as placas indicativas nas estradas municipais;
- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limites de velocidades das vias públicas.

II - apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.

Artº 4º - O CONTRA compor-se-á de 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, representantes dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante das empresas de ônibus;
- b) 01 (um) representante dos taxistas;
- c) 01 (um) representante dos proprietários de automóveis particulares?;
- d) 01 (um) representante dos transportadores de carga (... caminhoneiros);
- e) 01 (um) representante do Município, que será o Presidente do CONTRA.

Parágrafo Único - Os setores com representação no CONTRA, indicarão 02 (dois) nomes cada um, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução..

Artº 5º - O mandato dos membros do CONTRA será exercido gratuitamente, devido a ser considerado de relevância para o Município.

Artº 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no / que couber.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
em 26 de novembro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES

Secret. Adm. e Fin.